

LEI N.º 5.765/2026
DE 11 DE MAIO DE 2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Santa Rita do Sapucaí, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.846, de 24 de junho de 2015, até 30 de maio de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal Decenal de Educação (PME) do Município de Santa Rita do Sapucaí, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.846, de 24 de junho de 2015, até 30 de maio de 2027, mantidas as demais disposições da norma original e de seu Anexo Único, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata o art. 1º, ficam asseguradas a continuidade, a execução e o monitoramento das metas e estratégias já estabelecidas no PME, estipulado pela Lei Municipal n.º 4.846, de 24 de junho de 2015.

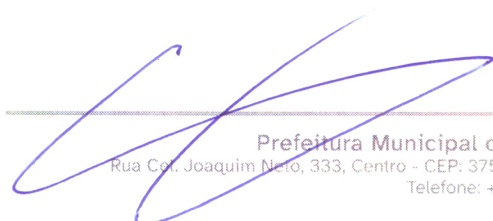
Parágrafo único. A prorrogação não implica renúncia, revogação ou redução das metas e estratégias já pactuadas, devendo a Administração Pública promover sua execução de modo progressivo, conforme capacidade administrativa e financeira e observadas as normas orçamentárias.

Art. 3º. Para assegurar coerência normativa, eficiência administrativa e aderência às políticas educacionais de âmbito nacional e estadual, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover ajustes técnicos de execução, desde que não impliquem alteração do conteúdo essencial das metas e estratégias aprovadas em lei.

Parágrafo único. Os ajustes técnicos que apliquem alteração relevante na execução, nos indicadores, nos prazos ou na forma de cumprimento das metas e estratégias, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo, mediante Projeto de Lei, observando-se o devido processo legislativo.

Art. 4º. A prorrogação prevista nesta Lei tem caráter transitório e visa assegurar continuidade das políticas educacionais enquanto se estrutura a elaboração do novo Plano Municipal Decenal de Educação, o qual deverá:

- I. observar diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis, na forma da legislação de regência;
- II. assegurar ampla participação social, com representatividade da comunidade educacional e de segmentos interessados;
- III. conter diagnóstico atualizado do Município, definição de metas, estratégias, indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação, e estimativas de necessidade de financiamento.



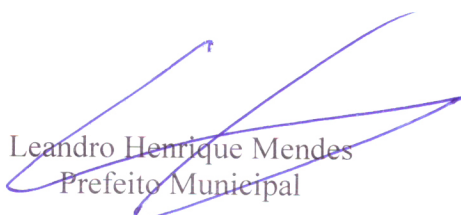
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro - CEP: 37540-000 | Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução das metas e estratégias do PME durante a prorrogação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como mediante cooperação e parcerias com os Governos Estadual e Federal, observadas as normas aplicáveis.

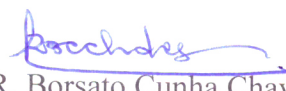
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá propor, quando necessário, as adequações e alterações correspondentes nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), observadas as regras de responsabilidade fiscal e a legislação pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de maio de 2026.



Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal



Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação